

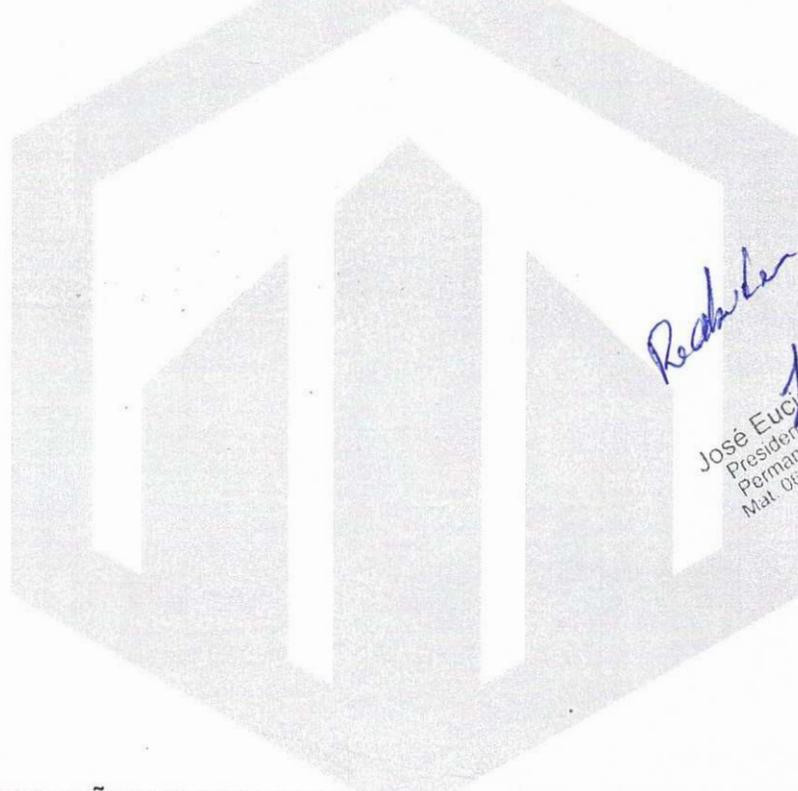


IDEAL CONSTRUÇÕES
CONSTRUINDO O FUTURO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ.

Ref. Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 2504.01/2022.



Recebido em 23/05/22

Jose Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 056.487-0 Quixeré-CE

IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.336.279/0001-11, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, por meio de seu Sócio Administrador, infra assinado, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 e demais alterações, interpor tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do resultado da fase de habilitação, proferido em publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 17/05/2022, série 3, ano XIV nº 103, página 130, cuja ata de julgamento fora publicada no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo TCE, que inabilita a recorrente.

IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ.: 22.336.279/0001-11 / CGF: 06.447072-5 / Inscrição Municipal: 16000757
Av. João Holanda, 06 - Centro / Pereiro-CE - CEP: 63.460-000
email: idealconstrucoeseservicos@gmail.com ☎ (88) 99961-3174 / 99683-2124



DA TEMPESTIVIDADE

A publicação da decisão a cerca do julgamento da habilitação exarada por esta Administração se deu no dia 17 de maio de 2022. Assim, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, o prazo de 5 dias úteis encerra-se no dia 24 de maio de 2022, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

RAZÕES DE RECURSO

No mérito, pleiteia a recorrente que analisadas em profundidade as suas razões de recurso, a Comissão de Licitação reconsidere a decisão arbitrária e injusta tomada que contraria a melhor doutrina, o entendimento do corpo judiciário brasileiro e, sobretudo, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e o da razoabilidade em certames licitatórios.

DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA EMPRESA IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Em referida decisão exarada por esta r. Comissão, foi equivocadamente arguido, em desfavor da empresa IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que esta fora declarada INABILITADA “por não atender 4.2.4.5.1 – a Capacidade Técnica Operacional apresentada não possui as parcelas de maior relevância (CBUQ=e=5cm)”.

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

A detida análise do acervo apresentado na licitação pela recorrente, permite verificar claramente que a licitante tem plena capacidade técnica para a execução do objeto licitado, vez que referido acervo traz, no item 3.6 da planilha nele constante, a “EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019”, que é exatamente o item requerido na cláusula 4.2.4.5.1 do edital em apreço como parcela de maior relevância técnica e valor significativo, em razão do que entende a recorrente merecer reforma a decisão que a inabilitou no certame.

Cabe aclarar que o serviço descrito no item 3.6 do acervo apresentado pela recorrente possui o mesmo nível de complexidade e sua execução é a mesma. A diferença de



redação se dá em virtude da diferença de fontes de onde provem cada uma, ou seja, enquanto o item de relevância previsto em edital é oriundo da tabela SEMINRA, mantida pelo Estado do Ceará, o item apresentado no acervo da recorrente é oriundo da tabela SINAPI, mantida pelo governo federal.

Assim sendo, faz-se importante destacar o que diz o art. 30 da lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

§ 3º **Será sempre admitida** a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados **de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** (grifo nosso).

(...)

Como podemos ver, a Lei 8666/93 prevê a similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do Art. 30, não cabendo razão, pois, à exigência de que o item de relevância apresentado no acervo técnico da licitante possua a mesma redação constante no edital.





Inclusive, a denominação oficial do item de relevância em comento, conforme consta da cópia da composição de preços SEINFRA C3155 em anexo, não possui a designação da espessura do concreto asfáltico "e=5cm", conforme solicitado no edital. Sendo assim, o que determina a espessura do concreto asfáltico não é necessariamente esse acréscimo que a prefeitura fez na redação original da composição SEINFRA C3155, mas sim, o memorial de cálculo do orçamento que vai definir a quantidade total desse serviço a partir da multiplicação da sua área quadrada pela espessura do CBUQ, conforme pode ser facilmente vislumbrado no memorial de cálculo da licitação em comento.

Feitas estas considerações e para que não reste nenhuma dúvida de que o serviço descrito no item 3.6 do acervo apresentado pela recorrente possui o CBUQ com espessura de 5cm, anexamos ao presente recurso, cópia da composição de preços SINAPI 95995, extraída do relatório de composição de preços da Tomada de Preços 016/2020, promovida pelo município de Iracema, de onde resulta o acervo apresentado pela recorrente, onde pode-se facilmente visualizar que a execução do serviço "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019" é realizada com o emprego de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) e cópia do memorial de cálculo desta mesma composição de preços, oriunda da desta mesma licitação, para comprovar a espessura de 5cm do CBUQ na pavimentação asfáltica executada naquele município pela requerente. A autenticidade desses documentos, oriundo da prefeitura municipal de Iracema, pode ser verificada por meio de consulta ao portal de licitações do TCE no link a seguir: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/165114/licit/124134>.

Cumprido destacar que cabe à Administração Pública o dever de procurar sempre o fim público, com respeito aos princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, entre eles o da legalidade, o da isonomia, o da competitividade, o da vinculação ao instrumento convocatório, o da autotutela, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impondo ao administrador a impossibilidade de fazer prevalecer sua vontade pessoal, bem como o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias e de rever seus atos quando eivados de vícios.



IDEAL CONSTRUÇÕES
CONSTRUINDO O FUTURO



DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a empresa **Ideal Construções e Serviços Ltda** a sua **HABILITAÇÃO** no certame licitatório em apreço.

Caso assim não decidam, façam subir, em atendimento ao § 4º, art. 109, Lei 8.666/93, o presente à Autoridade Superior.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Pereiro-CE, 18 de maio de 2022.


Ideal Construções e Serviços Ltda
Anderson Santos da Silva
CPF: 022.936.523-00
Sócio Administrador

IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ: 22.336.279/0001-11 / CGF: 06.447072-5 / Inscrição Municipal: 16000757
Av. João Holanda, 06 - Centro / Pereiro-CE - CEP: 63.460-000
email: idealconstrucoeseservicos@gmail.com ☎ (88)99961-3174 / 99683-2124



Tabela de Custos - Versão 027.1 - ENC. SOCIAIS 83,85%

C3155 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)

Preço Adotado: 173,3500

Unid: M3

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
10590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHI)	H	0,0409	48,6827	1,9896
10698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)	H	0,0026	159,4976	0,4161
10676	VIBRO ACABAD. DE MISTURA BETUM. (CHI)	H	0,0139	96,5685	1,3436
10789	VIBRO ACABAD. DE MISTURA BETUM. (CHP)	H	0,0296	191,6230	5,6654
10607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	H	0,0143	62,1534	0,8918
10721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,0291	179,5523	5,2304
10608	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHI)	H	0,0157	41,7822	0,6540
10726	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0278	83,9284	2,3354
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					18,5262
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,5217	15,5500	8,1130
TOTAL MAO DE OBRA					8,1130
SERVIÇOS					
C3316	USINAGEM DE MISTURAS BETUMINOSAS A QUENTE	M3	1,0500	62,8591	66,0021
C3130	AREIA DE RIO - EXTRAÇÃO	M3	0,3080	7,5643	2,3298
C3252	BRITA PRODUZIDA PARA REVESTIMENTOS BETUMINOSOS	M3	0,7860	88,0799	69,2308
C3129	AREIA DE CAMPO - EXTRAÇÃO	M3	0,3080	3,9801	1,2259
TOTAL SERVIÇOS					138,7885
MATERIAIS					
12570	FILLER (PO CALCÁREO)	KG	44,0000	0,1800	7,9200
TOTAL MATERIAIS					7,9200
Total Simples					173,35
Encargos INCLUSOS					
BDI					0,00
TOTAL GERAL					173,35



OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ERASMO PORTO, PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NA RUA S.D.O. PROXIMO A CE-138 E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NAS RUAS JOSÉ HAMILTO COSTA E S.D.O.

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

FONTE:	VERSÃO:	B.D.I. ADOTADO SERVIÇOS :	25,36%
SEINFRA	026 NÃO DESONERADO	ENCARGOS SOCIAIS:	114,23%
SINAPI	CE 2020/08 NÃO DESONERADO	DATA:	03/10/2020

Total:	0,5100
Total Simples:	1,50
Encargos Sociais:	INCLUSO
Valor BDI:	0,00
Valor Geral:	1,50

95995 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.

AF_11/2019 - M3

		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1301	16,2200	18,3300
				Total:	18,3300
MATERIAIS					
1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	2,5548	355,0000	906,9500
				Total:	906,9500
EQUIPAMENTOS (HORARIO)					
5835	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHP DIURNO. AF 11/2014	CHP	0,0464	253,1600	11,7400
5837	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHI DIURNO. AF 11/2014	CHI	0,0949	97,8400	9,2800
91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,0464	146,0700	6,7700
95631	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF 11/2016	CHP	0,0805	131,5800	10,5900
95632	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHI DIURNO. AF 11/2016	CHI	0,0607	49,7900	3,0200
96155	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHI DIURNO. AF_02/2017	CHI	0,1071	31,4700	3,3700
96157	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRACÇÃO 4X4, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_03/2017	CHP	0,0341	111,6400	3,8000
96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF 06/2017	CHP	0,0419	123,0100	5,1500
96464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF 06/2017	CHI	0,0990	52,7500	5,2200
				Total:	58,9400
Total Simples:					984,22
Encargos Sociais:					INCLUSO
Valor BDI:					0,00
Valor Geral:					984,22



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

MEMORIAL DE CÁLCULO



OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA ERASMO PORTO, PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO NA RUA S.D.O. PROXIMO A CE-138 E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NAS RUAS JOSÉ HAMILTO COSTA E S.D.O.

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE

FONTES:	VERSÃO:	B.D.I. ADOTADO SERVIÇOS :	25,36%
SEINFRA	026 NÃO DESONERADO	ENCARGOS SOCIAIS:	114,23%
SINAPI	CE 2020/08 NÃO DESONERADO	DATA:	03/10/2020

Área 01	+	Área 02	=	Área Total
1.446,00	+	75,00	=	1.521,00 m2
				Total = 1.521,00 m2

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.
AF_11/2019

Área	x	Espessura	=	Volume
1.521,00	x	0,05	=	76,05 m3
				Total = 76,05 m3